

## EDITAL Nº 8/2024/VLH - CGAB/IFRO, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO SEI Nº 23243.002686/2024-00

DOCUMENTO SEI Nº 2211251

### EDITAL DE PROJETOS DE ENSINO – FLUXO CONTÍNUO (2024)

O **DIRETOR-GERAL** DO *CAMPUS* VILHENA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei n.º 8.745/93 e suas alterações, Lei nº 12.772/12, Decreto n.º 7.312/10, **TORNA PÚBLICA** a abertura do Edital de Seleção de Projetos de Ensino de Fluxo Contínuo Executáveis no Ano Letivo de 2024, no âmbito do IFRO/*Campus* Vilhena.

#### 1 - APRESENTAÇÃO

1.1 Os Projetos de Ensino caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades educativas extracurriculares que tenham por objetivo promover o aprofundamento e/ou melhoramento do processo de ensino e de aprendizagem, e a ampliação das possibilidades de permanência e êxito dos estudantes de cursos técnicos de nível médio e de graduação.

1.2 Nesse sentido, o *Campus* Vilhena, por intermédio da Diretoria de Ensino, tem incentivado os servidores que atuam na dimensão do ensino a implementarem atividades dessa natureza, a fim de potencializar a aprendizagem dos estudantes matriculados nos cursos ofertados pelo *Campus*. Visa, desse modo, atender à política institucional na perspectiva da efetivação de educação de qualidade.

#### 2 - DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por finalidade o registro dos Projetos de Ensino submetidos por servidores lotados no *Campus* Vilhena, no decorrer do ano de 2024, sem previsão de fomento, e que atendam os critérios nele estabelecidos.

#### 3 - DO AUXÍLIO FINANCEIRO

3.1 Este Edital destina-se ao atendimento da demanda contínua de Projetos de Ensino no decorrer do ano de 2024, no âmbito do *Campus* Vilhena, **sem destinação de recursos** para taxa de bancada ou pagamento de bolsas a estudante.

**Parágrafo único:** Ainda que não haja destinação de recursos neste certame, é indispensável apresentar Planilha de uso de materiais de consumo (concedidos mediante disponibilidade no almoxarifado do *Campus*), bem como indicar a necessidade dos espaços físicos necessários para o desenvolvimento do projeto, quando couber, conforme modelo apresentado no Anexo I - Formulário de submissão do projeto de ensino.

#### 4 - DA VIGÊNCIA

4.1 A submissão de projetos de ensino por meio deste edital ocorrerá de forma contínua, durante o ano de 2024, sendo o **período de vigência a partir da sua publicação até o dia 01 de dezembro de 2024**.

4.2 Após deferimento pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Ensino do *Campus* Vilhena (AAPE - VLH), o/a coordenador/a do projeto deverá dar início às atividades conforme cronograma de execução previsto, a partir da autorização do *Campus*.

**Parágrafo Único:** É permitido aos proponentes submeterem Projetos de Ensino a qualquer tempo, observado o cronograma de execução de atividades e a vigência do edital.

## 5 - DOS PROPONENTES

5.1 Os Projetos de Ensino podem ser propostos por **servidores docentes ou técnico-administrativos em educação** do IFRO e devem apresentar obrigatoriamente:

- a) 1 (um) coordenador(a) por projeto;
- b) pelo menos 1 (um) estudantes-colaboradores voluntários por projeto, sendo do Curso Técnico Integrado ou Graduação.

5.2 O projeto pode prever, ainda, a participação de colaborador eventual, sendo este um membro da comunidade externa e/ou servidor docente ou técnico administrativo que participe das atividades previstas no projeto.

5.3 Caso o/a coordenador/a de projeto seja docente substituto/a, a duração do projeto deverá ser compatível com a vigência do contrato de trabalho.

5.4 Somente poderão participar de projetos de ensino servidores que não tenham pendências em outros projetos de ensino ofertados pelo *Campus*.

5.5 No caso dos servidores docentes, a carga horária dedicada ao projeto deverá estar em consonância com o Regulamento de Atividades Docentes do IFRO (Resolução nº 39/REIT – CONSUP/IFRO/2018, alterada pela Resolução nº 62/REIT – CONSUP/IFRO/2019), a qual prevê:

- a) Coordenador/a docente: até 8h projeto/semana;
- b) Colaborador/a docente: até 4h projeto/semana.

## 6 - DOS CRITÉRIOS

6.1 O projeto de ensino, conforme sua especificidade, deverá atender os seguintes critérios:

- a) incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- b) desenvolver recursos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem;
- c) promover a interação de disciplinas ou de componentes curriculares, inclusive de diferentes cursos, níveis e modalidades de ensino;
- d) contribuir para o aprimoramento e para a melhoria da qualidade dos cursos;
- e) ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes do IFRO;
- f) oportunizar aos estudantes a expansão de seus conhecimentos acadêmicos e humanísticos, por meio da contribuição e interação com seus pares;

6.2 Os projetos de ensino devem contemplar pelo menos uma das seguintes atividades educativas, conforme Resolução nº 5/REIT – CONSUP/IFRO/2018:

- a) projetos interdisciplinares e/ou integradores;

- b) cursos de nivelamento;
- c) aulas de reforço;
- d) cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e afins;
- e) cursos preparatórios para competições acadêmicas;
- f) ação de assessoramento discente;
- g) práticas inovadoras de ensino.

6.3 Os **proponentes** deverão atender os seguintes critérios:

**6.3.1 O/A coordenador/a do projeto:**

- a) ser servidor/a do IFRO (docente ou técnico administrativo em educação);
- b) apresentar projeto de ensino em conformidade com os objetivos deste edital;
- c) selecionar e indicar participante servidor colaborador e participante estudante colaborador voluntário com perfis adequados e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no Plano de Atividade;
- d) desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades proposto em regime de até 8 (oito) horas de dedicação semanal (caso seja docente), conforme RESOLUÇÃO Nº 39/REIT - CONSUP/IFRO, de 09 de maio de 2018 (alterada pela Resolução nº 62/REIT – CONSUP/IFRO/2019);
- e) acompanhar e zelar pelo desenvolvimento do Projeto de Ensino em sua integridade;
- f) orientar e acompanhar os participantes no desenvolvimento dos planos de atividades;
- g) incluir os nomes dos participantes em publicações e demais trabalhos apresentados em congressos e similares derivados do projeto;
- h) solicitar dos participantes relatório parcial e/ou final das atividades previstas e realizadas;
- i) apresentar relatórios parciais, quando solicitado.

**6.3.2 O/A servidor/a colaborador/a:**

- a) ser servidor/a do IFRO;
- b) desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades proposto em regime de, no mínimo, 4 (quarto) horas de dedicação semanal (caso seja docente), conforme RESOLUÇÃO Nº 39/REIT - CONSUP/IFRO, de 09 de maio de 2018 (alterada pela Resolução nº 62/REIT – CONSUP/IFRO/2019) e sob a supervisão do(a) coordenador(a);
- c) apresentar relatórios parciais das ações sob sua responsabilidade, quando solicitado;
- d) apresentar relatório de atividades ao término do projeto.

**6.3.3 O/A estudante colaborador/a voluntário/a:**

- a) estar regularmente matriculado/a em curso técnico de nível médio ou de graduação do *campus*.

- b) cumprir carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais;
- c) desenvolver as atividades apresentadas em seu plano de trabalho.

## **7 - DA SUBMISSÃO**

7.1 As propostas de Projetos de Ensino deverão ser submetidas por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), conforme o período estabelecido neste edital.

7.2 A submissão deverá ser realizada pelo coordenador do projeto, na página de início do SUAP, no endereço <https://suap.ifro.edu.br/>, clicando em "você pode submeter um Projeto de Ensino".

7.3 O Projeto de Ensino deve conter:

- a) Título do Projeto de Ensino;
- b) Dimensão das Atividades Educativas (conforme o item 6.2)
- c) Nome dos participantes elaboradores/executores do Projeto (Coordenador de Projeto, Servidores colaboradores, Alunos voluntários);
- d) Resumo;
- e) Objetivos ( Geral e específicos)
- f) Público alvo; ( estudantes participantes)
- g) Plano de Atividades (contendo o cronograma de atividades com datas e horários das atividades a serem desenvolvidas)

## **8. DO DESENVOLVIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO**

8.1 Durante a execução dos projetos de ensino compete ao coordenador do projeto zelar pelo desenvolvimento do projeto de ensino em sua integridade.

8.2 A Diretoria de Ensino, por meio da Comissão Avaliadora e de Acompanhamento (Departamento de Apoio ao Ensino, Equipe Pedagógica e Coordenações de Curso) acompanharão as ações previstas no projeto.

## **9. DO RELATÓRIO FINAL**

9.1 Ao final do projeto de ensino, o coordenador do projeto deverá encaminhar o Relatório à Diretoria Ensino, apresentando os resultados e estabelecendo um paralelo com os objetivos propostos e as bases que justificaram sua realização.

9.2 O Relatório Final é de responsabilidade do Coordenador do Projeto de Ensino, e deve ser enviado ao e-mail <[projeto.ensino@ifro.edu.br](mailto:projeto.ensino@ifro.edu.br)> ao final de cada projeto. Colocar no Assunto do e-mail: Relatório Final (nome do projeto).

## **10. DA CERTIFICAÇÃO**

a) A solicitação de certificação de todos os membros da equipe do projeto deverá ser realizada, prioritariamente, pelo coordenador do projeto após a entrega do Relatório Final.

b) Caberá à Diretoria de Ensino emitir as declarações de todos os participantes do projeto, conforme solicitação feita pelo coordenador do projeto.

c) A função indicada na solicitação do certificado deverá ser de acordo com aquela aprovada no projeto.

## 11. CRONOGRAMA

11.1 Trata-se de um edital de fluxo contínuo, durante o ano letivo de 2024, no qual os servidores, lotados no campus Vilhena poderão submeter seus projetos semestral e/ou anual. No caso de projeto anual, o coordenador do projeto deverá apresentar relatório ao final da execução.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A submissão de proposta implica na análise da Diretoria de Ensino a considerar a viabilidade do projeto, emitindo ao proponente o parecer de Aprovado ou Ajuste de melhorias. É compromisso do coordenador do projeto fazer cumprir o cronograma e atividades descritas no projeto.

12.2 Toda e qualquer alteração no desenvolvimento do projeto, bem como interrupção ou cancelamento das atividades, deverão ser comunicadas imediatamente, de modo formal, pelo Coordenador do Projeto, à Diretoria de Ensino, juntamente com respectiva justificativa.

12.3 A Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento dos projetos.

12.4 A não apresentação do relatório Final implicará na emissão de certificação.

12.5 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Ensino.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alécio Stiz, Diretor(a) Geral**, em 23/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2211251** e o código CRC **AD3C1AAE**.